

I Coloquio Regional:

**¿Familias Contemporáneas – Intervenciones Contemporáneas?**

Familias y Nueva Matriz de Protección Social

6 y 7 de agosto 2015

Facultad de Ciencias Sociales  
Constituyente 1502

## **A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: Reflexões sobre a matricialidade sociofamiliar e a vigilância socioassistencial**

Juliana Fritzen<sup>1</sup>  
Liliane Moser<sup>2</sup>  
Thiago Pezzo<sup>3</sup>

### **1. Introdução**

A assistência social brasileira tem se distanciado da lógica assistencialista a partir da Constituição Federal de 1988, que a reconhece como política social de direitos, juntamente a saúde e a previdência social. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Ministério, 2004) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS propõem uma re-estruturação da política. Neste sentido, nos chama atenção a centralidade que a família expressa no eixo matricialidade sociofamiliar, a qual orienta todas as ações e serviços da política de assistência social. Sua diretriz busca evitar a individualização do atendimento, todavia oculta a forte responsabilização e culpabilização sobre a família, que se torna compelida a prover grande parte de seu bem-estar social.

Posteriormente, a PNAS (Ministério, 2004) e o SUAS propõem a implementação da função vigilância socioassistencial no âmbito da gestão da informação da política de assistência social. A vigilância tem por objetivo a “produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social

---

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Integrante do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social - NISFAPS, Brasil, e-mail: [juliana.fritzen@gmail.com](mailto:juliana.fritzen@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Serviço Social pela PUC/SP, docente do Departamento e da Pós-Graduação em Serviço Social/CSE da UFSC, integrante e atual coordenadora do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social – NISFAPS, Brasil, e-mail: [liliane.moser@ufsc.br](mailto:liliane.moser@ufsc.br)

<sup>3</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Integrante do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social - NISFAPS, Brasil, e-mail: [ticotpezzo@gmail.com](mailto:ticotpezzo@gmail.com)

que incidem sobre famílias/pessoas” (Brasil, 2004. p. 38). Também é responsável por analisar, avaliar e monitorar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

A vigilância socioassistencial, como um novo elemento de intervenção voltado às famílias, resultará na defesa de direitos? E a matricialidade sociofamiliar garantirá formas de atendimento para além das demandas individuais a partir do conhecimento das necessidades diferenciadas dos seus membros? Ou se deve atentar para a permanência de ações conservadoras obscurecidas por novas metodologias e tecnologias? Essas indagações motivam as reflexões aqui propostas, e para tanto este artigo tem como objetivo problematizar as ambiguidades que envolvem tanto a matricialidade sociofamiliar quanto a vigilância socioassistencial no âmbito da política de assistência social brasileira.

## **2. Historicidade da Política de Assistência Social**

No Brasil, até por volta de 1930, o desenvolvimento da assistência social era realizado pelo setor privado, com a participação da Igreja e obras sociais filantrópicas com uma conotação de caridade para com as classes subalternizadas. O Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, criado em 1938, surge como o marco inicial da história da política de assistência social no país como uma primeira forma de intervenção e participação frente às demandas sociais colocadas e à burocratização imposta pelo sistema estatal. Contudo, não houve grandes mudanças com a implantação do Conselho Nacional, pois a assistência continuava a ser gerida por meio de ações filantrópicas e clientelistas via relações burocráticas que se afastavam do controle social. Não havia participação da sociedade civil, bem como não havia participação por parte das esferas estaduais e municipais, já que o governo federal estabelecia acordos e comunicação direta com as instituições de interesse.

A Legião Brasileira de Assistência – LBA, criada em 1942 é considerada a primeira grande instituição na assistência social de caráter governamental com atuação em âmbito territorial nacional. Promoveu a institucionalidade dos serviços assistenciais no âmbito estatal, mas negou o caráter de direito social em favor do voluntarismo. Também observa-se a emergência do primeiro damismo na fundação da assistência social brasileira. O primeiro-damismo se fundamenta no caráter solidário, cujas ações são exercidas em sua maioria por mulheres, as primeiras-damas, cuja motivação se baseia em intenções caritativas e de fundo religioso.

Nesse panorama o Estado se exime de sua obrigatoriedade de intervenção frente as necessidades sociais e influencia no retardamento das lutas sociais, dificultando a efetivação

da assistência social enquanto política pública de direitos. Simionato e Nogueira (2001, p. 7), ao analisarem as categorias de pobreza e participação frente a influência das agências multilaterais, apontam que “as políticas de proteção social, articuladas pelo neoliberalismo transformam-se, assim, numa “espécie de neobeneficência”, agora não mais a cargo das damas de caridade, mas do próprio Estado e da sociedade civil através das novas solidariedades, mediadas pelos interesses do mercado”. Para Yamamoto (2006) vive-se a “sociedade de mercado” onde os critérios mercadológicos são tidos como o eixo regulador da vida social, e é através da lógica pragmática, produtivista e competitiva que se analisam as diferentes esferas da vida social.

Forja-se assim uma mentalidade utilitária, que reforça o individualismo, onde cada um é chamado a “se virar” no mercado. Ao lado da naturalização da sociedade – “é assim mesmo, não há como mudar” –, ativa-se os apelos morais à solidariedade, na contraface da crescente degradação das condições de vida das grandes majorias. (Yamamoto, 2006, p. 174)

Observa-se além disso que, desde o surgimento da assistência social, seu viés de atuação está atrelado ao controle e disciplinarização das famílias. Assim, suas principais práticas se vinculavam fortemente à religiosidade, ao higienismo, à educação dos filhos e ao controle e fiscalização sobre os modos de vida dos sujeitos. Convoca-se famílias e indivíduos para a cooperação, assimilados como colaboradores, clientes e “protagonistas” na cogestão das demandas sociais, mas sem intervenção sobre as esferas de poder decisório. Desse modo se evidencia o distanciamento do Estado na gestão social e a ideologização de uma falsa participação social, pois “aos pobres é destinada a tarefa de controlar a corrupção, a arbitrariedade das ações estatais, a prestação de serviços sociais e o gasto público. Adquire, assim, centralidade o conceito de *empowerment* utilizado como forma de distribuição do poder e autogestão” (Simionato & Nogueira, 2001, p. 14).

A assistência social entre a década de 1950-60 era realizada pelo CNSS e pela LBA, com forte incentivo à solidariedade e a filantropia. Nesse período se percebe a separação entre as políticas econômicas e sociais, pois se acreditava que o desenvolvimento das políticas econômicas resolveria todos os problemas postos na sociedade. O desenvolvimento econômico traria por consequência o desenvolvimento social, expresso na máxima “deixar o bolo crescer para depois dividi-lo. Este pensamento tecnocrata dissocia crescimento econômico de desenvolvimento social” (Oliveira & Pinto, 2005, p. 50).

Esta concepção tecnocrática e mecanicista de evolução socioeconômica permeará o regime militar ditatorial estabelecido com violência entre 1964 a 1985. A ditadura militar, que

cimenta de vez a instalação do capitalismo monopolista no Brasil, manteve praticamente inalterada a estrutura assistencial montada nos anos anteriores ao regime. Ainda se acreditava no milagre econômico, que viria beneficiar os mais pobres, aferindo na realidade processos totalmente opostos, com o aumento cada vez mais drástico da pobreza. No período entre 1967 a 1969 a LBA passa a ser uma fundação, agora vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Com a extinção desse ministério, contudo, cria-se o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS em 1974.

A perda do poder pelo governo militar a partir de 1985 se imbrica com a imposição do ideário neoliberal. A Nova República, o processo de redemocratização e a promulgação da nova Constituição em 1988 se somam os programas de combate à pobreza reclamados pelo aumento do desemprego. A oferta de serviços da assistência social naquele momento é incompatível com a grandeza das demandas sociais. Daí resulta em 1997 a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, o qual apreendia a assistência social como pública e vinculada ao sistema de proteção social.

Esse processo, apesar de revelar uma tardia inserção da assistência na Constituição enquanto política pública e de dever do Estado, revela também um processo inovador. A partir dessa inclusão houve a ampliação do campo dos direitos sociais ao mesmo tempo em que se demandou necessariamente que a assistência social, agora política pública, delimitasse o seu raio de atuação (Sposati, 2009).

Os avanços trazidos pela Carta Magna são fundamentais e inovadores, mas lentos em sentido de execução. Levou-se muito tempo para deflagrar um processo efetivo de mudanças na conjuntura social. Ao se referir à Constituição, Sposati (2009, p. 15) afirma que “[...] Todavia o que os constituintes aprovaram foi mais um vir a ser, mais uma intuição para o futuro do que uma racionalidade da então – e até mesmo atual – oferta da assistência social”.

Diante do desafio de solidificar os avanços conquistados com a Constituição, tornou-se necessária a aprovação de leis orgânicas na tentativa de fundamentar e esmiuçar a política. Esse processo propagou a criação, em 1993, da Lei Orgânica de Assistência Social. A LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, 1993) vem dizer o que é a política de assistência social, definindo o seu perfil e sua sustentação legal.

[...] inegavelmente, a LOAS não apenas introduz novo significado para a Assistência Social, diferenciando-a do assistencialismo e situando-a como política de Seguridade voltada à extensão da cidadania social dos setores mais vulnerabilizados da população brasileira, mas também aponta a centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos e de acesso a serviços sociais qualificados, ao mesmo tempo em que propõe o sistema descentralizado e participativo na gestão da Assistência Social no País, sob a égide da democracia e da cidadania. (Yazbek, 1997, p. 9)

Entretanto, a conjuntura de lutas e novas demandas impostas à assistência social, dentre elas a criação de um Sistema Único de Assistência Social, colocaram novos desafios e a necessidade desta política se adequar a eles. Por isso em 2004 é criada a nova Política Nacional de Assistência Social (Ministério, 2004), em consonância com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, 1993), materializando o conteúdo da assistência social como um pilar do campo de proteção social no âmbito da seguridade social.

Essa estruturação da política nacional exigia uma nova Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Ministério, 2005). Se configurando como uma ferramenta de regulamentação dos conteúdos e definições da PNAS (Ministério, 2004), a NOB/SUAS (Ministério, 2005) estabelece os parâmetros de funcionamento, o sistema descentralizado e a participação social do Sistema Único de Assistência Social.

O SUAS surge assim como proposta de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira. A NOB/SUAS (Ministério, 2005) disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social. Conforme a Constituição Federal, a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, 1993) é uma legislação complementar aplicável nos termos da PNAS (Ministério, 2004) visando a construção do SUAS. “O SUAS representa um esforço no sentido de organizar, de forma clara, a estruturação nacional da política de assistência social” (Couto, 2009, p. 213). Segundo Sposati (2006), “O SUAS não é produto do inesperado, da genialidade ou da prepotência da equipe do governo federal. Ele resulta de quase 20 anos de luta na assistência social e do aprendizado com a gestão da saúde, em particular com o SUS” (Sposati, 2006, p. 102).

Esse conjunto legal cria uma nova roupagem institucional, redesenhando a proposta organizativa dos serviços, partindo da necessidade da gestão integrada, descentralizada e participativa da assistência social no Brasil. Reconhece-se o compromisso de sua construção paradigmática na lógica da proteção social, buscando a superação da herança clientelista e favoritista fortemente enraizada neste país. Contudo, os desafios para efetivação de uma política pública de direitos ainda são muitos. A seguir serão abordadas as particularidades que envolvem a matricialidade sociofamiliar e a vigilância socioassistencial, como elementos que envoltos em ambiguidades podem reforçar aspectos conservadores da política de assistência social.

### **3. Matricialidade sociofamiliar e vigilância socioassistencial: seus significados para a política de assistência social brasileira**

O novo cenário da assistência social chama atenção pela centralidade que a família ocupa no debate e organização da política, tendo na matricialidade sociofamiliar um eixo estruturante estabelecido na PNAS (Ministério, 2004). “A matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social” (Ministério, 2004, p. 40). Ela representa um avanço no sentido de uma concepção ampliada de família, o que representa a não fragmentação do atendimento ao se pensar o indivíduo em seu contexto familiar.

Ao eleger a matricialidade sócio familiar como pilar do SUAS, a Política Nacional de Assistência Social enfoca a família em seu contexto sociocultural e em sua integralidade. Neste sentido, para realizar o trabalho social com as famílias é necessário focar todos os seus membros e suas demandas, reconhecer suas próprias dinâmicas e as repercussões da realidade social, econômica, cultural vivenciadas por elas. (Souza, 2010, p.2)

Todavia, a centralidade na família oculta a forte responsabilização e culpabilização sobreposta aos seus membros de prover seu bem-estar. Se observa nas políticas sociais, especificamente na política de assistência social, que estas

[...] fornecem serviços para reforçar as tradicionais funções da família, de proteção social, aumentando a dependência dos indivíduos da família e exigindo-se delas mais responsabilidades e serviços, como condição para poder ter acesso a algum benefício ou serviço público. (Teixeira, 2009, p. 259)

Em se tratando da responsabilização, essa recai principalmente sobre a mulher-mãe, historicamente identificada com a figura de protetora, cuidadora e administradora das expressões da questão social. É a mulher no âmbito da família que responde pelas condicionalidades<sup>4</sup> dos programas socioassistenciais, pela participação em reuniões de grupos

---

4 “As Condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. Por um lado, as famílias devem assumir e cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício. Na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizas (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê. Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%. O poder público deve fazer o acompanhamento gerencial para identificar os motivos do não cumprimento das condicionalidades”. Disponível na página no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fomes (MDS), recuperado de <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades> em 4 de julho de 2015.

de convivência, pelo cuidado dos filhos, doentes e idosos, etc. Também se oculta nesse processo os conflitos e contradições de classe e a desresponsabilização do Estado na garantia dos direitos sociais. Segundo Pereira (2010, p. 40), “o objetivo da política social em relação à família não deve ser o de pressionar as pessoas para que elas assumam responsabilidades além de suas forças e de sua alçada, mas o de oferecer-lhes alternativas realistas de participação cidadã”. Para Teixeira (2009, p. 260) “no Brasil, a política dirigida à família, mesmo que ofereça proteção, o faz para que ela possa proteger seus membros, o que reforça as suas funções protetivas e a dependência do indivíduo das relações familiares, reforçando o “familismo”, ao invés de ser desfamiliarizante”.

Este formato de matricialidade sociofamiliar não leva em conta que a família também possa ser um espaço de desproteção. Baseia-se somente em um modelo central e nuclear de família protetora, que zela pelo bem comum sem levar em consideração os demais fatores, como aponta Teixeira (2009):

[...] Parte-se sempre do pressuposto de um papel ideal e universal da família, aquele protetivo (das funções especializadas na formação da personalidade, educação e socialização, tal como definidas por Parsons, como típicas da família nuclear), que a caracteriza e que deve ser desempenhado independentemente dos seus formatos, das condições de vida e acesso aos serviços sociais. (Teixeira, 2009, p. 259)

A família sendo vista como instância primeira de proteção social, descarta a possibilidade de entender as contradições presentes em seu interior. Muitas dessas famílias são produtoras de violências, de abandono, e tão pouco oferecem um espaço de segurança e acolhida a seus membros. Nesse sentido se questiona qual o papel das políticas sociais na reprodução dessa categorização unilateral de famílias?

Em se tratando do trabalho social com famílias na atual política de assistência social, Miotto (2014) identifica tensões nesse campo. Se a definição de família adotada na NOB/SUAS (Ministério, 2012) inclui diferentes formas de se “fazer família”, a definição orientadora não garante por si só a operacionalidade do trabalho desenvolvido pelos técnicos, já que o mesmo pode ser crivado por elementos pessoais da experiência familiar dos profissionais, convicções religiosas ou mesmo pelo senso comum, produzindo um trabalho profissional marcado por pré-conceitos e julgamentos de ordem moral, “em direção oposta à perspectiva inclusiva e acolhedora que se quer imprimir no contexto do SUAS” (Miotto, 2014, p. 7).

Outro foco de tensão no campo do trabalho com famílias identificado por Miotto (2014) diz respeito às diferentes apreensões teórico-metodológicas pelas quais podem ser

concebidos os elementos que definem famílias. Essas distintas apreensões determinam diferenças nas formas de condução do trabalho social. Nesse sentido Mioto (2014) aponta os processos de responsabilização da família e a garantia da defesa da cidadania social; e a perspectiva do controle social e da garantia dos direitos. Para a autora “essas tensões vão se revelar diretamente no encaminhamento do trabalho social com famílias” (Mioto, 2014, p. 8).

Paralelo a este eixo estruturante da política de assistência social está sendo implementada a vigilância socioassistencial. Esta tem função protetiva que visa reconhecer nos territórios as vulnerabilidade e riscos sociais que atingem as famílias, bem como analisar os serviços, programas e benefícios socioassistenciais existentes, adequando-os de acordo com as demandas sociais locais e municipais.

A LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, 1993) foi alterada em 2011 para a inserção da vigilância socioassistencial entre as funções de proteção da política de assistência social. A vigilância visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e danos. A vigilância deve orientar-se pelos princípios que compõem o modelo de proteção social não contributiva: universalidade; matricialidade sociofamiliar, descentralização compartilhada; territorialização e intersetorialidade (Sposati, 2009), ao mesmo tempo em que atua fundamentalmente em conjunto com as demais proteções estabelecidas pela política de assistência social: defesa de direitos e proteção social.

Na NOB/SUAS (Ministério, 2012), a vigilância socioassistencial é assinalada “como uma das funções da política de assistência social, que deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas” (Ministério, 2012, p. 40). De acordo com as Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial (Ministério, 2014):

A Vigilância deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando, analisando informações territorializadas sobre: as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; os padrões de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso. (Ministério, 2014, p. 9)

Assim, para alcançar seus objetivos “a Vigilância Socioassistencial deve lançar mão de uma grande variedade de fontes e instrumentos de informação [...] trabalha tanto com dados coletados de forma qualitativa ou quantitativa e de forma primária ou secundária”. (Ministério, 2014, p. 32). Entre os principais instrumentos e fontes de informação para a vigilância socioassistencial encontram-se o Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, Censo

SUAS, Busca Ativa, Registro Mensais de Atendimentos – RMA, Prontuário SUAS, Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico – CECAD, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade – IDV, Matriz de Informações Sociais e Relatórios de Informações Sociais – MI-SAGI e RI-SAGI; SuasWEB entre outros instrumentos. A vigilância também se apropria de dados e indicadores sociais que podem ser operacionalizados como catalisadores das demandas e necessidades sociais das famílias e indivíduos. Contudo, muitas dessas ferramentas ainda estão em processo de apropriação e construção, não se aferindo realidade à atuação da vigilância socioassistencial em todos os entes federados.

A vigilância socioassistencial surge frente a necessidade de subsidiar as ações da política de assistência social e tem como proposta ser uma função especializada e pública nas ações de monitoramento, avaliação e análise dos dados, indicadores, mapas, diagnósticos dentre tantas outras ferramentas que perpassam a rede de serviços no SUAS. Nesse sentido a vigilância tem um papel fundamental ao dar visibilidade e mensurar as demandas sociais das famílias em seus territórios.

Entretanto, historicamente o trato com as famílias na assistência social se deu de modo autoritário, fiscalizador, com o intuito de controlar suas dinâmicas. É preciso questionar sobre a permanência de atuações conservadoras que se inserem na vigilância socioassistencial, ao promover ações fiscalizatórias sobre as famílias e ao “pacificar” os movimentos e as lutas sociais. Apesar dos avanços observados, considera-se que a vigilância socioassistencial pode acabar refletindo retrocessos em suas ações, por exemplo, ao vigiar e penalizar as famílias que não cumprem as condicionalidades dos programas socioassistenciais ofertados, como o Bolsa Família.

#### **4. Conclusões**

Analisa-se que apesar de avanços pontuais obtidos com a matriz da centralidade familiar e a intervenção da vigilância nas ações socioassistenciais, ainda é possível identificar a reatualização de práticas conservadoras e fiscalizatórias na assistência social. Estas aparecem sob novas roupagens como ações de cunho clientelista, favoritista, primeiro-daminista e religioso. Uma forte responsabilidade é colocada sobre a família, sendo esta chamada a ocupar o espaço de cogestora das demandas sociais, sendo “protagonista” de seus direitos socioassistenciais. “A solução da pobreza e de seus complicadores é empurrada para fora do Estado sendo a sociedade civil responsabilizada pelas soluções e enfrentamento de

“novas e velhas formas de exclusão social” mediante programas assistenciais e focalizados” (Simionato & Nogueira, 2001, p. 5).

Cabe assinalar o caráter dual das políticas sociais, uma vez que respondem aos movimentos sociais e são frutos deles, através das reivindicações e lutas pelos direitos sociais; de outro lado respondem aos interesses dominantes, sendo as políticas sociais debeladas pela lógica do mercado de consumo e, portanto, direcionadas ao alívio imediato da pobreza.

Questiona-se até que ponto essas novas tecnologias da política de assistência social, como a vigilância socioassistencial orientada pela matricialidade sociofamiliar, dão conta da efetivação dos direitos sociais das famílias? Seriam essas novas formas paliativas de controle sobre as famílias pobres?

Para além da forte responsabilização familiar e grande apelo à colaboração e solidariedade, onde cada família deve ser relativamente independente no mercado, observa-se que o Estado aparece enquanto agente “tutelador” das necessidades sociais. Isto leva a que a assistência social acabe “[...] sendo ofertada pelo poder público, constituindo-se o que se denomina filantropia estatal, em parceria com as organizações beneficentes e de assistência social, como mediadoras da prestação de serviços, numa lógica de tutela, ajuda, benesse, e não do direito social” (Teixeira, 2009, p. 257).

O que tem se observado é que a receita repressão e assistencialização tem sido empregada em larga escala no cenário brasileiro através deste Estado “tutelador”, que compreende e difunde expressões da questão social reduzidamente como a pobreza em seu aspecto material. Para tanto coadjuva as políticas sociais, de modo geral, como políticas assistenciais focalizadas no atendimento a esta pobreza. Sendo assim o que seria uma política matricial, estruturante? O que seria a política social de modo estratégico no trabalho com famílias?

Alguns resultados de pesquisas recentes são reveladores da realidade brasileira. Couto, Yazbek, Silva e Silva & Raichelis (2014) investigaram o processo de implementação e desenvolvimento da PNAS (Ministério, 2004) e SUAS em diversos estados, buscando apreender um quadro geral de avanços e dificuldades. As autoras constataram a continuidade da herança assistencialista e filantrópica na construção da política, implicando em “capacidade limitada de atendimento (Couto et al., 2014, p. 113). Apesar dos avanços, a institucionalidade e a defesa de direitos são constantemente postos à prova. A improvisação convive com a estruturação complexa dos serviços, oportunizando a intromissão de noções e práticas conservadoras. A matricialidade familiar se opõe ao atendimento realizado individualmente e à reatualização do primeiro-damismo, surpreendentemente legitimados por

muitos profissionais. Por isso a compreensão das autoras em definir o SUAS como realidade em movimento, acionada por marchas e contramarchas.

Em outra pesquisa recente, focada no estado de Santa Catarina, Paiva (2014) encontra a reedição de concepções positivistas e funcionalistas no trabalho social com famílias. A partir do relato de muitos profissionais se verifica a existência da subalternização e do paternalismo, da pobreza naturalizada e do patriarcalismo. Concepções conservadoras que atentam contra os avanços legais e normativos da PNAS (Ministério, 2004) e SUAS, em especial ao eixo lógico-prático que é a matricialidade sociofamiliar.

Cabe ressaltar que ambos os estudos se situam antes da edição recente das normativas sobre a vigilância socioassistencial. Entretanto, as pesquisas apontam sem equívocos para o terreno conflituoso em que se constrói a política da assistência social e, por conseguinte, solo em que se implementa a vigilância socioassistencial.

A partir do exposto aponta-se a contraditoriedade existente nessas novas tecnologias da política de assistência social, como a vigilância socioassistencial e a matricialidade socioassistencial, pois estas podem ser compreendidas como promessas de promoção de direitos e ao mesmo tempo de subalternização/exclusão dos sujeitos de direitos. Cabe refletir acerca das novas modalidades de concepção e existência dos processos de assistencialização e subalternização nessas recém-criadas funções, clareando assim a permanência de ações conservadoras e sugerindo respostas para sua superação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. (1993). Presidência da República. *Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. (1998). Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado.

\_\_\_\_\_. (2004). *Política Nacional de Assistência Social*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF.

Couto, B. R. (2009). O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da assistência social. In *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil* (pp. 205-217). Brasília: MDS/UNESCO.

Couto, B. R., Yazbek, M. C., Silva e Silva, M. O. da, & Raichelis, R. (Orgs.). (2014). *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez.

Iamamoto, M. V. (2006). As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In *Serviço social e Saúde: Formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez.

*Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. (1993). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2004). *Política Nacional de Assistência Social – PNAS*. Brasília: Autor.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2005). *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS*. Brasília: Autor.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2012). *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS*. Brasília: Autor.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). *Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial*. Brasília: Autor.

Mioto, R.C.T. (2014) Considerações sobre o trabalho social com famílias: proposta para discussão. In *Seminário Nacional de Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS.

Nogueira, M.A. (1998). Os anos 30 e a nova forma do Estado. In *As possibilidades da política*. São Paulo: Paz e Terra.

- Oliveira, C. H. & Pinto, M. M. (2005). Política de assistência social e cidadania no Brasil hoje: alguns elementos para discussão. *Revista Katálysis*, v. 8, n. 1, Florianópolis, Brasil.
- Paiva, B. A. de (Org.). (2014). *Sistema Único de Assistência Social em Perspectiva: Direitos, Política Pública e Superexploração*. São Paulo: Veras.
- Pereira, P. (2010). Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem estar. In *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez.
- Simionato, I. & Nogueira, V. (2001) Pobreza e participação: o jogo das aparências e as armadilhas do discurso das agências multilaterais. *Revista Serviço Social & Sociedade*. São Paulo: Cortez.
- Souza, F. de O. (2010). A centralidade da família no Sistema Único de Assistência Social e questões de gênero. *Fazendo gênero*, Universidade Federal de Florianópolis, Brasil.
- Sposati, A. de O. (2006). O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. *Revista Serviço Social & Sociedade*, pp. 96-122, v.26, n.87. São Paulo: Cortez.
- Sposati, A. de O. (2009). Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil* (pp. 13-56). Brasília: MDS/Unesco.
- Sposati, A. de O. et al. (2010). *Assistência na trajetória da políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. São Paulo: Cortez.
- Teixeira, S. M. (2009). Família na política de assistência social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. *Revista Política Públicas*, pp. 255-264, n. 2, v. 13. São Luiz, Brasil.
- Yazbek, M. C. (1997). Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. *Cadernos Abong*, n. 19, out. 1997.

Yazbek, M. C. (2009). *Classes subalternas e assistência social*. São Paulo: Cortez.